



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VOTO EM SEPARADO: ART. 60 § 4º DO REGIMENTO INTERNO

**EMENDA N° 4/2025 - SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 41/2025 -
“INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
PORTO FELIZ”**

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão a Emenda apresentada ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 41/2025, que institui o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Porto Feliz, iniciativa do Poder Executivo.

O Substitutivo encaminhado pelo Executivo dispõe sobre as regras de repasse, aplicação e prestação de contas dos recursos destinados às unidades escolares da Rede Municipal, com previsão de vigência a partir de 2026.

A Emenda apresentada tem como objetivo aperfeiçoar o texto, especialmente nos seguintes pontos:

1. Ampliação das instituições beneficiárias, incluindo escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público.

2. Aprimoramento das regras de prestação de contas, com maior detalhamento documental e obrigatoriedade de publicação das informações no Portal da Transparência da Prefeitura.

Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda em exame não descharacteriza o programa proposto pelo Executivo; ao contrário, ela corrige lacunas relevantes e fortalece a execução responsável dos recursos públicos.

1. Inclusão das escolas de educação especial beneficentes

A modificação introduzida no Art. 1º amplia a possibilidade de repasse para instituições de educação especial que atuam de forma beneficente e gratuita.

Tal alteração é juridicamente pertinente e socialmente justa, uma vez que:

- valoriza entidades que atendem alunos com deficiência ou necessidades específicas;
- amplia o alcance social do programa;
- reforça princípios de equidade e inclusão previstos na própria Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Portanto, trata-se de aprimoramento legítimo e alinhado às políticas públicas de inclusão.

2. Reforço da transparência e do controle social





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Fones: (15)3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393



Validador

A alteração do Art. 5º representa significativo avanço na gestão dos recursos do Programa, ao:

- exigir publicação das prestações de contas no Portal da Transparência, em até 15 dias após sua apresentação;
- detalhar os documentos obrigatórios, incluindo:
- resumo do plano de trabalho aprovado;
- valores recebidos por cada unidade escolar;
- saldos devolvidos;
- atas, notas fiscais, orçamentos e demais comprovações.

Essa previsão confere maior segurança jurídica às unidades escolares, evitando dúvidas e garantindo uniformidade nas prestações de contas.

Além disso, atende plenamente aos princípios da publicidade, eficiência, responsabilidade fiscal e ao disposto na Lei de Acesso à Informação.

Trata-se, portanto, de uma medida que qualifica o projeto, fortalece o controle social e reforça o compromisso desta Casa com a boa gestão do dinheiro público.

3. Melhoria estrutural sem impacto orçamentário adicional

Importa destacar que a Emenda não cria novas despesas, não altera os critérios de cálculo do repasse e não interfere na previsão orçamentária já estabelecida pelo Executivo.

Portanto, não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco a constitucionalidade ou a legitimidade da matéria.

A Emenda se limita a qualificar o Programa, garantindo mais clareza e mecanismos eficientes de fiscalização.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando que a Emenda:

- aprimora a inclusão social,
- fortalece a transparência e a publicidade dos atos,
- melhora a prestação de contas,
- não cria novas despesas,
- e torna o Programa mais completo, claro e juridicamente seguro,

Este membro da Comissão apresenta seu **VOTO FAVORÁVEL EM SEPARADO** à Emenda N°4 proposta ao Substitutivo nº 01 do Projeto de Lei nº 41/2025, recomendando sua aprovação por esta Comissão e pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de Novembro de 2025



Vereador: Odélio Leite dos Santos
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1642fcc322630744c713d53200b1bf4459db4581e061695809371dc8c94929c
Link de validação: <https://valida.ae/a816009adhb0a3ee0ccc2d0db11ddbc614e5874faedff13a0d?>

